



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 27ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

14/12/2021, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

PARTICIPANTES:

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Suplente
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – Membro Titular

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli, iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos e prosseguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal do Brasil referente ao mês de Novembro/2021. Ao término da apresentação dos gerenciais, a Sra. Natalia Cavalcante retomou a questão 9 da 22ª Reunião COLFAC realizada em 15/06/2021:

“Solicitamos informações sobre a emissão de B/L’s eletrônicos com assinatura digital para cobertura da importação de graneis sólidos. Há na legislação esta possibilidade com assinatura digital do representante legal devidamente amparado por procurações? Teríamos agilidade com o uso das novas ferramentas eletrônicas e evitaríamos a produção de papel impresso na pandemia.”

A resposta da COANA/CONFAC foi de que *não há novidades sobre a questão do B/L eletrônico, porém, sobre a assinatura por procuração, há o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2/2020 que no Art. 1º registra: É válida a apresentação, pelo importador, para fins de retirada de mercadoria depositada em recinto alfandegado e em cumprimento ao inciso IV do art. 54 da IN SRF nº 680, de 5 de outubro de 2006, da via do conhecimento de carga assinada por procurador, inclusive quando domiciliado no País, desde que legalmente constituído e habilitado pelo transportador.*

A Sra. Natalia prosseguiu com a apresentação dos temas em pauta da 27ª reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura, a seguir:

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

1. De acordo com a obrigação junto à Receita Federal, nosso prazo de armazenamento e utilização das cargas dentro de lotes (soja, milho e farelo), nesse período os lotes que já estão sem saldo e sem utilização realizamos o fechamento sempre antes que o vencimento. Nosso problema nesse assunto, são os lotes vencidos que possuem retenção a devolver, nosso

terminal só devolve retenção quando faz clean-up e não fazemos com frequência, isso acaba gerando esse problema do lote vencer com retenção. Qual a medida mais eficaz e correta que podemos proceder?

O Sr. Luciano respondeu que no sistema não há prazo para esta quantidade retida ser devolvida ou exportada, mas a legislação estadual limita entre 90 e 180 dias dependendo do caso e informou que da parte da RFB, os auditores não veem problemas nestas pequenas quantidades levarem mais tempo para serem devolvidas, mas quanto ao fisco estadual, deverá ser realizada uma consulta ao SEFAZ. O Sr. Luciano prosseguiu dizendo que o Portal Único não trabalha com retenção e que a nota recepcionada no CCT pode ser usada na sua totalidade para compor a DUE; acrescentou que a retenção só existe no sistema informatizado do Terminal como uma segurança para eventuais perdas, é um estoque que não é disponibilizado para embarque. O Sr. Luciano concluiu a resposta dizendo que a sugestão seria o exportador deixar sempre como reserva da retenção técnica as notas mais recentes e ir utilizando na sua totalidade para compor a DUE as notas mais antigas, assim, quando o Terminal fizer o inventário e disponibilizar a retenção seria só fazer a DUE utilizando este estoque liberado referenciando estas notas mais recentes ainda não utilizadas, mas acrescentou que o exposto era somente uma sugestão aos interessados.

2. Presença de Carga: A título de informação, na IN 1702/2017 a carga enviada para exportação é o ato de confirmar a disponibilidade da mercadoria a ser exportada no terminal receptor e não obrigatoriamente estarem unitizadas?

O Sr. Luciano esclareceu que o conceito de presença de carga da IN SRF nº 28 de 1994 foi substituído na IN RFB nº 1702 de 2017 pelo conceito recepção das Nfe's pelo depositário. Esta recepção pelo recinto atesta que a carga está apta para o despacho exportação, sendo: A unitização é a informação de que a carga foi colocada em um contêiner, sendo permitida para cargas (art. 45 da IN 1702/17):

I - relativas a DU-E cuja carga apresentada para despacho já tenha sido registrada, nos termos referidos no art. 57; e

II - que tenham sido recepcionadas no módulo CCT.

3. Para as exportações indiretas onde utilizamos duas notas fiscais, as de venda com fim específicos de exportação (5.501, 6.501, 5.502, 6.502) e as remessas de formação de lote (5.504, 5.505, 6.504, 6.505) no momento da confecção da nota fiscal de exportação será necessário a informação das chaves de acesso e quantidades individuais de cada nota utilizada na exportação de específico de exportação no campo lançar <chNfe> e <exportInd> ou somente preencher no <refNfe> todas as chaves, as de remessas formação de lote e específico exportação para que o produtor receba o evento averbado já verificado o item 2.13 e 2.14 (Perguntas Frequentes do Portal Único). Há exportadores informando que no momento da confecção da nota fiscal de exportação o sistema gera apenas uma única chave referenciando no campo <chNfe> com a quantidade total da exportação indireta das notas de produtor no tag <qExport> está correto lançar apenas uma chave de acesso com o total da exportação com fim específico de exportação para as notas de venda produtor?

O Sr. Luciano respondeu negativamente e informou que o procedimento correto está indicado no item 2.13 do 'Perguntas Frequentes': "Faz-se necessário que na nota de exportação sejam referenciadas: em seu campo refNfe, as notas de remessa recebidas dos produtores e as notas fiscais de formação do lote; e em seu campo chNfe, as notas de remessa recebidas dos produtores;"

Questões 4 e 5: Vide abaixo em **TEMAS RELACIONADOS COM O GT CONFAC**.

6. Na importação de cargas a granel ocorridas através de despacho antecipado, o valor de desestiva/THC é lançado no CE-Mercante e na DI com base no peso manifestado da mercadoria. Como normalmente a cobrança posterior é efetuada considerando o peso descarregado, por gentileza esclarecer se devemos ajustar o valor na DI/CE sempre que houver diferença entre o lançado e o efetivamente pago ou se há algum limite de tolerância.

O Sr. Luciano esclareceu que o Mercante deverá ser retificado para informar o THC de acordo com a NF de desestiva e lembrou:

- 1) Na DI, retificar para ajuste do valor da Capatazia ao valor da(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s).
- 2) No CE-Mercante, tomar as providências para retificação do valor da capatazia para o valor da(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) devendo observar o recolhimento de eventual(is) diferença(s) do AFRMM.

7. O Manual de Importação não menciona as NF's de desestiva/THC como documentos comprobatórios a serem inseridos no Portal Único. Devemos continuar incluindo?

O Sr. Luciano respondeu que como o valor da capatazia faz parte do valor aduaneiro, continuará sendo exigido a apresentação da NFe do THC.

A Sra. Natalia solicitou a inclusão de uma questão que foi recebida, mas não foi inclusa na pauta e respectiva apresentação da reunião: 8. Considerando que as comunicações com a RFB atualmente ocorrem também através de e-mails, a exemplo dos envios das CDDG's para análise e autorizações das entregas das cargas a granel, e que nem sempre temos garantia das entregas das mensagens no destino por diversos motivos, seria possível verificar a possibilidade de confirmar os recebimentos das mensagens?

O Sr. Luciano esclareceu que no momento, não há condições de colocar um servidor para a tarefa de ler todos os e-mails e, dependendo do assunto, confirmar recebimento. O Sr. Luciano justificou que a quantidade de mensagens e diversidade de assuntos é grande, dependendo do título, alguns e-mails são direcionados automaticamente para a equipe que trata do assunto e que a fiscalização estaria avaliando uma possibilidade de resposta automática de confirmação, mas há limitações técnicas e caso seja encontrada uma boa solução, os interessados serão informados por meio do canal Colfac.

NÃO HOUVE TEMAS RELACIONADOS COM A ANVISA.

NÃO HOUVE TEMAS RELACIONADOS COM A VIGIAGRO.

TEMAS RELACIONADOS COM O GT CONFAC:

4. De acordo com a última atualização do Manual de Importação constante no site da Receita Federal, ocorrida em 04/11/2021, entendemos que não há mais a necessidade de ajuste de peso na DI para cargas a granel com acréscimo inferior a 5%. Por gentileza esclarecer se já podemos prosseguir de acordo, inserindo esta informação apenas no campo "informações complementares" da Retificação da DI.

O Sr. Luciano informou que esta situação já foi encaminhada para a Equipe do Projeto Manuais da RFB com a solicitação de revisão destas orientações. O Sr. Luciano esclareceu que no entendimento dos auditores da 9ª Região Fiscal, o peso na DI deve ser ajustado conforme o laudo, inclusive esta instrução é uma das bases do projeto para se retirar o despacho sob regime antecipado do canal amarelo e acrescentou que neste projeto (em desenvolvimento), haverá um procedimento automatizado que fará a comparação de pesos manifestados com

os pesos retificados nas DI's, notificando os casos em desacordo. A Sra. Natalia perguntou como os interessados deveriam proceder e o Sr. Luciano informou que todos deveriam continuar procedendo como antes fora instruído e registrou que a questão seria enviada ao GT-Colfac/CONFAC para melhores esclarecimentos.

5. De acordo com a última atualização do Manual de Importação constante no site da Receita Federal, ocorrida em 04/11/2021, para retificação de DI em caso de acréscimo superior a 5%, será necessário apresentar Fatura Comercial referente à compra da mercadoria excedente. Considerando que o valor da importação já foi definido entre exportador/importador independentemente da quantidade descarregada, o exportador normalmente se recusa a emitir faturas complementares. Nestes casos, como proceder?

O Sr. Luciano respondeu que novamente conforme entendimento da fiscalização da 9ª Região Fiscal, não deverá ser exigida uma fatura adicional, visto que de maneira geral não há qualquer valor a mais cobrado pelo exportador e assim como a questão anterior, este tema também deverá ser encaminhado ao GT-Colfac/CONFAC para melhores esclarecimentos. E da mesma forma, instruiu aos interessados que deveriam continuar com o procedimento anterior a publicação no Manual de Importação do dia 04/11/2021.

DEMAIS ASSUNTOS:

O Sr. Luciano passou a palavra a Sra. Emily que cumprimentou a todos e explicou que com a reestruturação dos cargos comissionados pelo Ministério da Agricultura, ela não estaria mais função de chefia do SVA de Paranaguá e assim, a representação do Vigiagro nas Reuniões Colfac deveria ser definida futuramente. A Sra. Emily agradeceu inclusive pelo período em que esteve representando o MAPA nas reuniões Colfac, disse que as reuniões foram sempre muito produtivas, assertivas e ela sempre teve prazer em participar; Registrou sua disponibilidade como auditora fiscal do setor animal e informou que as possíveis demandas que surgirem enquanto não houver a nomeação do novo chefe designado à unidade, devem ser encaminhadas ao Regional, Sr. Charlen Saconato, através do e-mail: charlen.saconato@agricultura.gov.br e concluiu desejando a todos um excelente final de ano com votos de um ano novo repleto de muita saúde e prosperidade. O Sr. Luciano agradeceu a Sra. Emily e ratificou que sua presença nas reuniões sempre será muito bem-vinda. Com a palavra, o Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba da ANTAQ informou que foi instituído na ANTAQ um grupo de trabalho visando analisar e mapear a situação do transporte marítimo no país, envolvendo aspectos como aumentos de frete, falta de contêineres, sobre estadia, dentre outros, assim, busca-se com o grupo avaliar se há algum ato normativo ou regulatório que possa ser editado com o intuito de mitigar os impactos ainda oriundos da pandemia na cadeia logística nacional, orientou que contribuições, como dados, números e informações, podem ser encaminhados por e-mail para: gtransportemaritimo@antag.gov.br e encerrou desejando a todos um feliz e próspero ano novo. O Sr. José Filho do IBAMA agradeceu a oportunidade, informou que está sendo de grande valia participar da Reunião Colfac, conhecer os trâmites apresentados e se colocou a disposição para colaborar com o que for pertinente a anuência do IBAMA. O Sr. Luciano agradeceu e registrou a importância do IBAMA assim como os demais órgãos para com o crescimento do comércio exterior e informou a disponibilidade das reuniões como um canal aberto para todos os anuentes. O Sr. Higor Araújo Batista da APPA agradeceu o convite, disse que a reunião havia sido bem produtiva e informou que o tema sobre retenção técnica, abordado na 1ª questão, ligado diretamente a sua área de atuação na APPA que é o corredor de exportação foi orientado de maneira correta e assertiva e concluiu dizendo que esta é a mesma informação que a APPA concede aos usuários do Porto. A Sra. Lorena Vidal de Paula do TCP agradeceu a todos e informou não haver demandas. O Sr. Luciano citou a Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, representante dos Importadores e Exportadores, a Sra. Natalia informou que a Sra. Izabel não estava presente

e lembrou que o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina terá uma nova diretoria para o ano de 2022 e com o a palavra, o Sr. Gilmar França, membro da chapa eleita informou que o Sindicato continuará participando das reuniões representando os Importadores e Exportadores e estará sempre procurando a melhoria contínua dos processos junto aos órgãos intervenientes. O Sr. Luciano solicitou registrar seus agradecimentos à Sra. Izabel pela condução do sindicato e parabenizou o Sr. Demétrio e toda a nova diretoria com votos de sucesso, grandes avanços e tranquilidade nas demandas aduaneiras e de comércio exterior. A Sra. Natalia agradeceu a todos, informou não haver demandas dos recintos e desejou boas festas, um feliz e abençoado Natal para um ano novo de muita saúde, boas realizações, sucesso com o comércio exterior cada vez mais pujante e próspero.

ENCERRAMENTO:

Mais uma vez, o Sr. Luciano agradeceu a presença de todos, lembrou que as reuniões da unidade Paranaguá acontecem nos meses pares, assim, a próxima reunião COLFAC será realizada no dia 15/02/2022 às 9h via ambiente virtual Zoom; concluiu dizendo que espera encontrar a todos bem e desejou um feliz Natal e um 2022 com muita saúde e prosperidade.

Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados neste início.